

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento vigente, para aportar o convênio firmado entre o Município de Itaúna e o Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho/MG.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o caput deste artigo tem por objeto a cessão de servidor pelo Município para atuar na Agência Regional do Trabalho em Itaúna.

Art. 2º O recurso de trata o artigo 1º desta Lei será alocado na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração nº 02.05.01.04.122.0082.3.1.90.04.00.00.00 – Convênio com Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho/MG - Contratação por tempo determinado.

Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos da dotação orçamentária 02.05.01.04.122.00412.038.000.3.1.90.04.00.00.00 – Gabinete do Secretário - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – Contratação por tempo determinado – ficha 550.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.100, de 12 de dezembro de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, 20 de fevereiro de 2017

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

DALTON LEANDRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração

JARDEL CARLOS ARAÚJO
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI N° 10/2017

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei n° 10/2017 que visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas referentes à cessão de servidor ao Ministério do Trabalho e Emprego – Superintendência Regional do Trabalho/MG, bem como a formalização do ato administrativo por intermédio do competente termo de convênio.

Em razão do exposto, faz-se necessária a abertura de crédito especial uma vez que a Lei n° 5.096, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta não previu a referida situação.

Necessário, ainda, revogar a Lei 5.100, de 12 de dezembro de 2016, pois em nada pode influenciar para a regularização do servidor no exercício de 2016, haja vista a inexistência de qualquer convênio naquele ano.

Com essa justificativa, seja o presente projeto de lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Nesta oportunidade renovamos a V. Ex^{as}. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NEIDER MOREIRA DE FARIA
Prefeito de Itaúna

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 23/2017**

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 08/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 10/2017 nesta Casa registrado sob o nº. 23/2017, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas referentes à cessão de servidor ao Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho/MG, bem como a formalização do ato administrativo por intermédio do competente termo de convênio.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Hudson Bernardes
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2017.

*Anselmo Fabiano Santos
Membro*

*Joel Márcio Arruda
Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI N°. 23/2017**

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20/03/2017, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº10/2017 nesta Casa registrado sob o nº23/2017, que “Abre crédito especial para os fins que menciona e dá outras providências”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa autorização para a abertura de crédito especial, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender à cessão de servidor ao Ministério do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho/MG.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Joel Márcio Arruda
Presidente - Relator*

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2017.

*Hudson Bernardes
Membro*

*Gleison Fernandes
Membro*